



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº. 3.768, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ PARA O ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro revisado para o ano de 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes prioridades para a ação do Governo Municipal:

- I - implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II – promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III – promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV – promover a adequação da infraestrutura urbana do Município;
- V – promover o desenvolvimento econômico, além da recuperação da qualidade ambiental do Município;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o ano 2017, consolidadas por Programas, são



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

aquelas constantes do Anexo Metas das Ações por Programas de Governo integrante desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com projeções de aumento de arrecadação de até 2,00% para o ano de 2017.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 13 de dezembro de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



***Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito***